

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 33-11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL N.º 1110/93 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON BARALDI MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É alterada a redação do art. 86 da Lei Municipal n.º 1110/93 que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que passa a ser a seguinte:

Art. 86 – *Limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), o adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo.*

§ 1.º - *O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio, iniciando-se a contagem de tempo a partir da vigência desta Lei.*

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

EDISON BARALDI MACHADO
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 33-11

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 1110/93, QUE DISPÕE SOBRE O RÉGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação desta Colenda Casa Legislativa, objetiva alterar a redação do art. 86 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, objetivando, em primeiro plano, adequar a redação do parágrafo primeiro ao “caput” do artigo, que se refere a triênios, enquanto que o parágrafo se refere a anuênio.

Em segundo plano, objetiva limitar a vantagem ao percentual de 50% (cinquenta por cento), que corresponde a 10 triênios, ou seja, 30 anos de serviço, condição que já vinha sendo adotada na prática.

Esperando que este Projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que o submetemos a apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua aprovação em caráter de urgência e por unanimidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2011. 52º Aniversário de Emancipação.

Atenciosamente,

EDISON BARALDI MACHADO

Prefeito